DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Extrato 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.
Pregão Presencial n° 18/2023.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais hidráulicos destinados a diversos setores da Prefeitura do Município de Tanabi, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, ficando designado para o dia 05 de abril de 2023, às 09h15min, a sessão de entrega, credenciamento e abertura dos envelopes. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – todos os dias úteis, ou pelo site www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 23 de março de 2023. João Paulo da Silveira – Pregoeiro. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito do Município.

.....

Extrato

Prefeitura do Município de Tanabi. **Tomada de Preços nº 07/2023.** Objeto: Pavimentação Asfáltica na Avenida Giuliano Roberto da Silva, Antônio Martins Guimarães e Rua Antônio Cláudio Curti (Programa Nossa Rua). Após os apontamentos feitos na ata de credenciamento e abertura dos envelopes na data de 21.03.2023 esta comissão, decide: quanto a empresa HY CONSTRUTORA EIRELI: desatendeu ao edital no tocante ao item 4.9.3- A1 , ou seja , seu acervo é incompatível com o solicitado, pois a empresa não apresentou de tubo de concreto; quanto a empresa LGR CONSTRUTORA LTDA EPP: o apontamento feito pela empresa CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA não merece prosperar, tendo em vista que a carta de apresentação foi vistada pelo representante legal da empresa e por todos os licitantes participantes; quanto a empresa CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA: o apontamento feito pela empresa CONSTRUTORA ITUSANE DE ITURAMA LTDA não merecer prosperar tendo em vista que a soma de seu acervo total apresentado atende ao solicitado no edital (4.9.3–A1); quanto a empresa COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA: o apontamento feito pela empresa HY CONSTRUTORA EIRELI não merece prosperar tendo em vista que os índices contábeis foram apresentados na página 149 de seus documentos; quanto a empresa JR SANTA FE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA: o apontamento feito pela empresa HY CONSTRUTORA EIRELI não merece prosperar tendo em vista que os índices contábeis foram apresentados na página 49 de seus documentos. Quanto ao apontamento feito pela empresa CONSTRUTORA ITUSANE DE ITURAMA LTDA sobre o desenquadramento da empresa HY CONSTRUTORA EIRELI da situação de ME ou EPP, a comissão resolve aceitar como parâmetro de analise a certidão emitida pelo SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIL e a JUCEMIG datada de 01/02/2023 que trouxe o enquadramento oficial da empresa HY CONSTRUTORA EIRELI como empresa de pequeno porte, e como base nesse documento a comissão aceita como ME /EPP para fazer jus aos benefícios da Lei 123/2006 a empresa HY CONSTRUTORA EIRELI. Assim fica inabilitada a empresa HY CONSTRUTORA EIRELI, sendo habilitadas as empresas: LGR CONSTRUTORA LTDA EPP, CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONSTRUTORA ITUSANE DE ITURAMA LTDA, COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, JR SANTA FE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, NOROMIX CONCRETO S/A e CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA. Em nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a presente sessão, que será publicada em conformidade com a legislação vigente no diário oficial do município. Fica aberto prazo de recurso a todos os interessados, de acordo com a Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso fica designada a sessão para abertura de proposta no dia 31 de março de 2023 às 09h00. Tanabi, 22 de março de 2.023. Andrei da Silveira Garcia.

.....

Prefeitura do Município de Tanabi. **Tomada de Preços nº 08/2023.** Objeto: sobre recapeamento asfáltico nas Ruas: Sizania M Pereira, Maria Herminia P. Bilia, Ana Maria de Jesus, Profª. Ivone M. Ferreira, Beatriz Zerbinatti e Avenida Iolanda Covicci Negrelli – Trechos 01/02/03/04/05/06, sob presidência do Sr. Andrei da Silveira Garcia, estando presentes os membros Sra. Maristela da Silva Zanfolin e o Sr. Rafael Barriviera Faria, juntamente com a representante técnica do Setor de Obras, a arquiteta a Srª. Monica Michela de Souza Santana, sob CAU Nº A26959-0. Também o Sr. Alexandre Aparecido Carrilho Lopes portador do RG: 19.582.276-6, representando a empresa NOROMIX CONCRETO S/A inscrita no CNPJ: 10.558.895/0001-38, o Sr. Gilberto de Moraes, portador do RG: 9.179.995-8, representante da empresa CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 05.423.339/0001-14, a Sra. Ana Claudia Figueiredo Navarrete, portadora do RG: 55880656 representando a empresa COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, inscrita no CNPJ: 49.681.778/0001-00, o Sr. Tony Wilton da Silva Furtado portador do RG: 10.136.424, representando a empresa GWM EMPREENDIMENTOS LTDA – ME inscrita no CNPJ: 43.625.075/0001-70 e a Sra. Evellyn Cristina Mendes Gregório portadora do RG: 16.613.961, representando a empresa HY CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.339.236/0001-80. As empresas JR SANTA FE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 65.472.078/0001-54 e CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ: 02.647.165/0001-85 apenas protocolaram seus respectivos envelopes, não se fazendo representadas na sessão**.** Os envelopes foram entregues tempestivamente. O Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem

suas inviolabilidades. Visto que os envelopes encontravam-se de acordo, os presentes passaram a conferência do envelope de nº 01 – documentação. Aberta a palavra a representante da empresa Coplan Construtora Planalto LTDA apontou que: " a empresa Converd Construção Civil LTDA não supri a capacidade técnica solicitada, o índice de capacidade financeira não supri a declaração 4.10- b.1. do edital, não colocou a declaração do trabalho do item 4.6. a.2 e a3, nem a declaração de endereço da empresa desatendo o item 4.11. a.; quanto a empresa JR não atendeu quanto ao atestado (806.78m3), de acordo com a capacidade técnica operacional; a empresa HY apresentou CNPJ vencido, acima de 60 dias solicitado pelo edital quando não tem data de vencimento, mesma coisa da fazenda estadual vencida e a carta de abertura de apresentação de documentação não está assinada; o representante da empresa GWM EMPREENDIMENTOS LTDA – ME apontou que a empresa HY não cumpriu o item 4.10.C (patrimônio liquido mínimo de 14mil). Após os apontamentos e considerando que todos os documentos foram vistados pelos presentes a CML decide suspender a presente sessão de credenciamento e abertura dos envelopes, para análise da habilitação; que após análise a decisão será dada conhecimento mediante publicação no diário oficial do município na data de quinta-feira (23.03.2023). Tanabi, 22 de março de 2.023. Andrei da Silveira Garcia - Presidente da Comissão de Licitações .

.....

Prefeitura do Município de Tanabi. **Tomada de Preços nº 08/2023. Objeto:** recapeamento asfáltico nas Ruas: Sizania M Pereira, Maria Herminia P. Bilia, Ana Maria de Jesus, Profª. Ivone M. Ferreira, Beatriz Zerbinatti e Avenida Iolanda Covicci Negrelli – Trechos 01/02/03/04/05/06. Após os apontamentos feitos na ata de credenciamento e abertura dos envelopes na data de 22.03.2023 esta comissão, decide: quanto ao apontamento feito pela empresa COPLAN com referencia a empresa CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, não merece prosperar uma vez que só um dos acervos técnico apresentado é de 372,56 m³ superior ao exigido no edital que era 138 m³. Quanto ao apontamento que a empresa CONVERD desatendeu o item 4.10 B1 do edital, não merece prosperar uma vez que nas fls. 48 a 68 fica atendido o item 4.10 B1 do edital com a apresentação do balanço, demonstrativo dos índices com a saúde financeira da empresa que atendem o edital. As declarações do item 4.6 A2 e A3 não merecem prosperar tendo em vista que a empresa CONVERD apresentou as referidas declarações na carta de apresentação dos documentos item 2 e 3. Sobre a empresa CONVERD ter desatendido o edital no item 4.11 "a" não merece prosperar tendo em vista que a empresa apresenta na carta de apresentação bem como nos rodapés o endereço e telefones para contato. A empresa COPLAN aponta que a empresa HY CONSTRUTORA EIRELI, desatendeu o edital no item 4.11 obs. 01. A comissão ao analisar resolve não prover o apontamento tendo em vista que os documentos apresentados com data de emissão superior a 60 dias, não são certidões fiscais que seriam relevantes pois a situação cadastral se resolve com apresentação da certidão fiscal vigente, tendo em vista que tanto a certidão simplificada como a certidão de fgts, a própria certidão da receita federal estão com data de emissão vigente, sendo prudente a desconsideração deste apontamento levando em consideração o interesse publico da ampliação da concorrência, sendo esta comissão cuidadosa para evitar o excesso de formalismo, atendendo o principio da legalidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, não se da provimento ao apontamento. A empresa COPLAN aponta com referencia a empresa HY CONSTRUTORA EIRELI, teria desatendido o edital no item 4.4 do edital. Não merece prosperar tendo em vista ser encartado como índice e somente relacionou os documentos ali encartados, tendo em vista que todos os documentos foram vistados pela representante legal da empresa e por todos os presentes e que após analisados os documentos de habilitação, fiscal, econômico-finaceiro, garantias, declarações e acervos esta comissão decide que seria excesso de formalismo inabilitar uma licitante com toda documentação apresentada por não conter assinatura no índice. A empresa COPLAN aponta que a empresa JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇOES LTDA, desatendeu quanto a capacidade técnica. não merece prosperar uma vez que só um dos acervos técnico apresentado é de 547,23 m³ superior ao exigido no edital que era 138 m³. o representante da empresa GWM EMPREENDIMENTOS LTDA – ME apontou que a empresa HY CONSTRUTORA EIRELI desatendeu o edital no item 4.10 alinea "c" não merece prosperar tendo em vista que a comissão analisou e considerou o capital social apresentado, nos termos do art. 31 da lei 8666/93, sendo **habilitadas** as empresas: Converd Construção Civil Ltda, Coplan Construtora Planalto Ltda, Jr Santa Fé Pavimentação E Construções Ltda, Noromix Concreto S/A, Gwm Empreendimentos Ltda – Me, Hy Construtora Eireli E Construtora Moraes Brasil Ltda. Fica aberto prazo de recurso a todos os interessados, de acordo com a Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso fica designada a sessão para abertura de proposta no dia 31 de março de 2023 às 10h00 min. Tanabi, 23 de março de 2.023. Andrei da Silveira Garcia – Presidente da Comissão de Licitações.

.....

Prefeitura do Município de Tanabi. **Tomada de Preços nº 09/2023.** Objeto: Recapeamento Asfáltica nas Ruas Coronel Joaquim da Cunha e Sete de Setembro – Trecho 01/02/03/04, sob presidência do Sr. Andrei da Silveira Garcia, estando presentes os membros Sra. Maristela da Silva Zanfolin e o Sr. Rafael Barriviera Faria, juntamente com a representante técnica do Setor de Obras, a arquiteta a Srª. Monica Michela de Souza Santana, sob CAU Nº A26959-0. Também o Sr. Gilberto de Moraes, portador do RG: 9.179.995-8, representando a empresa CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob

nº 05.423.339/0001-14, a Sra. Ana Claudia Figueiredo Navarrete, portadora do RG: 55.880656 representando a empresa COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, inscrita no CNPJ: 49.681.778/0001-00, o Sr. Tony Wilton da Silva Furtado portador do RG: 10.136.424, representando a empresa GWM EMPREENDIMENTOS LTDA – ME inscrita no CNPJ: 43.625.075/0001-70 e a Sra. Evellyn Cristina Mendes Gregório portadora do RG: 16.613.961, representando a empresa HY CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.339.236/0001-80. As empresas JR SANTA FE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 65.472.078/0001-54, NOROMIX CONCRETO S/A inscrita no CNPJ: 10.558.895/0001-38, e CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ: 02.647.165/0001-85 apenas protocolaram seus respectivos envelopes, não se fazendo representadas na sessão**.** Os envelopes foram entregues tempestivamente. O Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem suas inviolabilidades. Visto que os envelopes encontravam-se de acordo, os presentes passaram a conferência do envelope de nº 01 – documentação. Aberta a palavra a representante da empresa COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, apontou que "a empresa HY não cumpriu com o item 4.4. do edital não apresentou carta de apresentação dos documentos com a assinatura do representante, também apresentou os documentos CNPJ e Inscrição Estadual emitidas com mais de 60 dias não estando de acordo com a observação 1 do edital, não cumpriu com o item 4.10. c, não atingindo o valor de patrimônio líquido necessário. Após os apontamentos e considerando que todos os documentos foram vistados pelos presentes, a CML decide suspender a presente sessão de credenciamento e abertura dos envelopes, para análise da habilitação; que após análise a decisão será dada conhecimento mediante publicação no diário oficial do município na data de quinta-feira (23.03.2023). Tanabi, 23 de março de 2.023. Andrei da Silveira Garcia - Presidente da Comissão de Licitações.

.....

Prefeitura do Município de Tanabi. **Tomada de Preços nº 09/2023. Objeto:** Recapeamento Asfáltica nas Ruas Coronel Joaquim da Cunha e Sete de Setembro – Trecho 01/02/03/04, sob presidência do Sr. Andrei da Silveira Garcia, estando presentes os membros Sra. Maristela da Silva Zanfolin e o Sr. Rafael Barriviera Faria, juntamente com a representante técnica do Setor de Obras, a arquiteta a Srª. Monica Michela de Souza Santana, sob CAU Nº A26959-0. Após os apontamentos feitos na ata de credenciamento e abertura dos envelopes na data de 23.03.2023 esta comissão, decide: quanto ao apontamento feito pela empresa COPLAN com referência a empresa HY CONSTRUTORA EIRELI, teria desatendido o edital no item 4.4 do edital. Não merece prosperar tendo em vista ser encartado como índice e somente relacionou os documentos ali encartados, tendo em vista que todos os documentos foram vistados pela representante legal da empresa e por todos os presentes e que após analisados os documentos de habilitação, fiscal, econômico-finaceiro, garantias, declarações e acervos esta comissão decide que seria excesso de formalismo inabilitar uma licitante com toda documentação apresentada por não conter assinatura no indice. Sobre o apontamento feito pela COPLAN de que a empresa HY CONSTRUTORA EIRELI, desatendeu o edital no item 4.11 obs. 01. A comissão ao analisar resolve não prover o apontamento tendo em vista que os documentos apresentados com data de emissão superior a 60 dias, não são certidões fiscais que seriam relevantes pois a situação cadastral se resolve com apresentação da certidão fiscal vigente, tendo em vista que tanto a certidão simplificada como a certidão de fgts, a própria certidão da receita federal estão com data de emissão vigente, sendo prudente a desconsideração deste apontamento levando em consideração o interesse público da ampliação da concorrência, sendo esta comissão cuidadosa para evitar o excesso de formalismo, atendendo o princípio da legalidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, não se da provimento ao apontamento. Sobre o apontamento da empresa COPLAN de que a empresa HY CONSTRUTORA EIRELI desatendeu o edital no item 4.10 alinea "c" não merece prosperar tendo em vista que a comissão analisou e considerou o capital social apresentado, nos termos do art. 31 da lei 8666/93, sendo habilitadas as empresas: Converd Construção Civil Ltda, Coplan Construtora Planalto Ltda, Jr Santa Fe Pavimentação E Construções Ltda, Noromix Concreto S/A, Gwm Empreendimentos Ltda – Me, Hy Construtora Eireli E Construtora Moraes Brasil Ltda. Em nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a presente sessão, que será publicada em conformidade com a legislação vigente no diário oficial do município. Fica aberto prazo de recurso a todos os interessados, de acordo com a Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso fica designada a sessão para abertura de proposta no dia 31 de março de 2023 às 14h00 min. Andrei da Silveira Garcia – Presidente da Comissão de Licitações.

.....